



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Executiva
 Secretaria de Gestão Corporativa
 Diretoria de Administração e Logística
 Gerência da Diretoria de Administração e Logística no Estado de Goiás e Tocantins
 Gerência de Recursos Logísticos
 Comissão Permanente de Licitação

**TERMO DE REFERÊNCIA
 PREGÃO ELETRÔNICO
 (COMPRAS)**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 GERÊNCIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA NO ESTADO DE GOIÁS E
 TOCANTINS.**

(Processo Administrativo nº 10180.100505/2019-74)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste é a aquisição, de cortinas rolô, com acionamento manual, em tela solar, fator de abertura 3% (três) por cento, com instalação e garantia de 05 (cinco) anos, na sede da GRA-GO/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Para obtermos o "Valor de Referência" dos preços praticados no mercado, foram utilizados 05 (cinco) fontes de pesquisas, todos estão dentro das mesmas especificações contidas no art. 2º, da IN SLTI/MPOG N° 05/2014 e alterado pela IN n° 03/2017, conforme quadros abaixo:

Nº	QT.	CUSTO MÉDIO POR M²	VALOR DE REFERÊNCIA
TOTAL	190 M²	R\$ 219,25	R\$ 41.657,50

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por "Preço Global" (por M² x R\$).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo admitidas prorrogações na forma do art. 57, parágrafo 1º, da Lei n° 8.666, de 1993;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Mediante o andamento do projeto UNIFICA do Ministério da Economia e em atendimento a Portaria n° 347, de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre a instituição, por ente federativo, do Complexo Fazendário, com vistas a abrigar os órgãos integrantes do ex - Ministério da Fazenda, a GRA-GO/TO após os trâmites processuais e praxe, a GRA-GO/TO, fixou sede no Edifício da Receita Federal do Brasil, ocupando a área do Bloco D, no pavimento térreo. O prédio é dotado de fachadas envidraçadas em grande parte de seu perímetro, o que implica em influência direta da luz solar nas salas de trabalho. Sendo assim, a aquisição de cortinas/persianas em tela solar têm a função de bloquear a passagem da luz solar para o interior das salas de trabalho, permitindo porém manter parte da visibilidade para o ambiente externo, protegendo servidores, equipamentos e mobiliários da incidência da luz solar, proporcionando melhoria do conforto térmico e controle da insolação dos ambientes.

2.2. Para a definição das especificações técnicas, foram utilizados como princípio a "padronização", pois a GRA-GO/TO ocupa uma área no Edifício da Receita Federal do Brasil, no pavimento térreo, sendo que no restante do prédio já estão instaladas cortinas tipo rolô, com as mesmas características das que pretendemos adquirir.

2.3. As quantidades levantadas foram apuradas através de levantamento, efetuado pelo responsável da Manutenção Predial, por M²/área.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Trata-se de aquisição de "Bens Comuns" sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme previsto no art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de até no máximo 30 (trinta) dias, depois da solicitação formal pela contratada, no endereço: Prédio da Receita Federal - Nona Avenida, Quadra A 34, Lote 01/11, Bairro Leste Universitário, CEP: 74.603-010, Goiânia - GO, local de entrega e instalação.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São Obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São Obrigações da Contratada:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia*;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade no que couber, na confecção dos bens, nos termos da IN MPOG nº 01/2010.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será notificada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
------------	-------	---------------	------------------

			TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

11. DO REAJUSTE

11. Os preços da aquisição são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419, do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

13.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 41.657,50** (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

PESQUISAS DE PREÇOS NO MERCADO							
Nº	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	Painel de Preços	EMPRESA 4	EMPRESA 5	PREÇO MÉDIO P/ (M²)
TOTAL M²	144,93	260,50	233,00	0,00	300,00	157,80	219,25

Área	Largura (m)	Altura (m)	Total (m²)
TOTAL	72,86	2,55	185,79
Total a ser contratado (margem de segurança - 4,21 M²)			190m²

- **190m² X R\$ 219,25 = R\$ 41.657,50.**

14. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

14.1. Aquisição de cortinas do tipo rolô, com acionamento manual, em tela solar, proteção solar, fator de abertura 3% (três) por cento, cor a definir, contemplando instalação e garantia de 05 (cinco) anos.

14.2. Dimensões dos ambientes a serem instaladas as cortinas:

Salas	Largura (m)	Altura (m)	Total (m ²)
001	13,09	2,55	33,38
002	6,98	2,55	17,80
003	7,12	2,55	18,16
004	7,10	2,55	18,11
005 - Auditório	7,10	2,55	18,11
006	3,63	2,55	9,26
007	3,54	2,55	9,03
008	3,62	2,55	9,23
009	6,33	2,55	16,14
010 - Gabinete	3,87	2,55	9,87
011 - Financeiro	3,74	2,55	9,54
012 - Controle Interno	3,51	2,55	8,95
013	3,23	2,55	8,24
TOTAL	72,86	2,55	185,79
Total a ser contratado (Margem de Segurança - 4,21m²)			190M²

14.3. As cortinas terão garantia de 05 (cinco) anos;

14.4. Cortina rolô, tela solar, fator de abertura 3%;

14.5. Acionamento manual, através de corrente contínua metálica;

14.6. Altura aproximada do teto à base inferior das janelas (2,55m);

14.7. Sistema tipo Roller, com tubo em liga de alumínio extrudado;

14.8. Trilho inferior em liga de alumínio com canal para fixação do inserte plástico soldado no final do tecido;

14.9. Marcas de referência: Hunter Douglas / Luxaflex ou similar;

14.10. Diâmetro externo de 31 mm e peso de 426 g/m (dimensões aprox.);

14.11. Dispositivo de acionamento em plástico injetado, medindo 65 mm x 79mm (dimensões aprox.), com relação de acionamento mínima de 1:1 que proporciona redução da força mecânica.

14.12. Trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação, impedindo o desencaixe mesmo com movimentos abruptos. Ponteira retrátil com trava de segurança ajustável por rosca, impedindo o desencaixe mesmo com movimentos abruptos. Suporte de fixação em aço galvanizado na cor alumínio, medindo 50mm x 62mm x 31mm (dimensões aprox.) que permite o encaixe do dispositivo de acionamento em 03 diferentes posições, de 45° em 45°, permitindo adequar sua posição conforme o local de instalação de forma a melhorar a ergonomia no manuseio da cortina;

14.13. Nivelador opcional acoplável ao suporte de instalação em alumínio do lado da ponteira para permitir ajustes de nível na superfície de instalação sem a necessidade de calços que interferem na solução estética. Trilho inferior em formato retangular com 30mm em liga de Alumínio Extrudado, com pintura eletrostática na cor alumínio, com canal para fixação do inserte plástico soldado no final do tecido e tampas laterais em plástico injetado na cor cinza (coordenada como produto).

14.14. Tela solar composição: 64% a 71% de PVC e 36% a 29% de Fibra de Vidro, fator de abertura de 3%;

14.15. Largura da Tela Solar: conforme projeto executivo, sendo que o mesmo deverá obedecer às especificações da Contratante. As frestas deverão coincidir com os perfis em alumínio da estrutura da pele de vidro existente, de modo a minimizar as frestas. Serão instalados um vão de tela solar para cada vão de vidro;

14.16. Espessura da Tela Solar T-Screen: 0,75 mm (+ ou - 5%) Peso: 430 g/m² (+ ou - 5%);

14.17. Quantidade de fios: urdume/56 - trama/56 (por polegada), (+ ou - 5%);

14.18. Resistência à ruptura: urdume > 290 - trama > 280 (lbs).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/170607

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 149405

Elemento de Despesa: 449052

PI: SPOAREP2000.

16. VISTORIA TÉCNICA

16.1. A vistoria Técnica, não será obrigatória, mas a não realização da vistoria implicará na presunção de que as especificações e condições do Edital e seus anexos, foram suficientes para o entendimento pela licitante, não sendo aceita nenhuma reclamação futura a este respeito.

Documento assinado eletronicamente

Gabriel Cesário Guimarães

Responsável pelo Setor Recursos Logístico

Documento assinado eletronicamente

Jane Alves Leite Duarte

Comissão Permanente de Licitação

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Jane Alves Leite Duarte, Assistente Administrativo**, em 18/11/2019, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Cesário Guimarães, Chefe de Recursos Logísticos**, em 18/11/2019, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5044065** e o código CRC **682FD5F5**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico - Compras
Atualização: Outubro/2019

Referência: Processo nº 10180.100505/2019-74.

SEI nº 5044065